



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - CEP 89.683-000

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO REF. LEI 13.019/2014**

**Processo Administrativo nº 91/2021**

**Inexigibilidade nº 91/2021**

**OBJETO:** A finalidade da presente **Inexigibilidade de Chamamento Público** é a celebração de parceria mediante mutua cooperação com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTE SERRADA/SC – APAE**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 78.502.960/0001-47, situada na Rua José Bortolaz, 790, município de Ponte Serrada/SC, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar nº 202037860003 do Senador Dário Berger, para serem aplicados em custeio de despesas da APAE de Ponte Serrada, conforme programação SIGTV nº 4213401200001, com vistas ao atendimento das ofertas do cadastrado nacional de entidades da assistência social - CNEAS sendo, a promoção da defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos e Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

**FONTE DOS RECURSOS:**

**Órgão: 06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Unidade: 06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**08.244.0801.2.017 – MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Modalidade de Aplicação: 33.50.00.00**

**Fonte de Recursos: 0.1.35.1135.32 - 51**

**VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso I do art. 10º do Decreto Municipal nº 803/2017.

Em que pese o Chamamento Público tratar-se de procedimento obrigatório para parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014, o mesmo ordenamento jurídico também excetua a sua necessidade.

Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro no artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, que elenca como dispensável o chamamento público nos casos de atividades de urgência, por até 180 dias; em casos de calamidade pública; de programas de proteção a pessoas ameaçadas; ou serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Da mesma forma, identificam-se as hipóteses previstas no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da natureza singular do objeto; e quando as metas puderem se atendidas apenas por uma entidade específica. Desta forma, entende-se por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ponte Serrada/SC– APAE, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela entidade possuem natureza singular, não havendo outra entidade apta e capaz de atender as metas estabelecidas,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - CEP 89.683-000

conforme disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Destaca-se que as demais disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 803/2017, devem ser rigorosamente observadas pelo setor competente para celebração da parceria com a APAE.

Identificada a possibilidade de não se exigir o chamamento público, passamos as justificativas.

### **DA JUSTIFICATIVA**

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”*, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado<sup>1</sup> busca *“por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”*.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque as Entidades que trabalham com *Educação* – como o é, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTE SERRADA/SC – APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza a execução através de suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTE SERRADA/SC – APAE desenvolve há vários anos atividades com os excepcionais do município de Ponte Serrada, estando declarada entidade de utilidade pública através da Lei Municipal nº 884/1985, presta relevante serviço para a sociedade, por meio de políticas e programas destinados a pessoas portadoras de deficiências intelectual e múltipla.

---

<sup>1</sup> RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - CEP 89.683-000

Observado o estatuto da entidade, visualiza-se que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por Missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, cuja missão vem de encontro com os anseios do município, sendo o interesse público justificado.

O recurso a ser repassado é proveniente de emenda parlamentar impositiva por meio do Ministério da Cidadania, cadastrada no sistema de gestão de transferências voluntárias – SIGTV sob nº 4213401200001, com vistas a estruturação da rede socioassistencial, para incrementar de forma temporária as despesas de custeio da entidade que faz parte da rede municipal de assistência social ofertando o programa de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos de pessoas com deficiência.

Com isso, se observa que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão, ora avaliada, são plenamente compatíveis com o objeto proposto.

A Comissão de Avaliação e Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTE SERRADA/SC – APAE, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 803/2017, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Ponte Serrada/SC, 04 de agosto de 2021.

**ANDRÉ LUIZ PANIZZI**

Advogado – OAB/SC 23.051

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**

Prefeito Municipal